



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Apoio Regional de Patos de Minas

Parecer nº 28/IEF/NAR PATOSDEMINAS/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0077747/2021-20

## PARECER TÉCNICO

## 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: VALTIM TEODORO DE LIMA E CIA LTDA		CPF/CNPJ: 32.355.480/0001-08
Endereço: FELISBERTO FONSECA 168 SALA 4		Bairro: CENTRO
Município: PRESIDENTE OLEGÁRIO	UF: MG	CEP: 38750-000
Telefone: (34) 3811-1607	E-mail: reeconsultoria@reeconsultoria.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?  
 Sim, ir para o item 3     Não, ir para o item 2

## 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: VALLOUREC FLORESTAL - LTDA		CPF/CNPJ: 60.874.005/0001-90
Endereço: RUA HONDURAS, 78		Bairro: LEO BATISTA
Município: CURVELO	UF: MG	CEP: 35.796-492
Telefone: (34)3811-1607	E-mail: reeconsultoria@reeconsultoria.com.br	

## 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA PATAGÔNIA	Área Total (ha): 9.007,3985
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 718, 12154, 1349, 1345, 12155, 1348, 12153, 1346, 1111 e 1347	Município/UF: LAGOA GRANDE/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3137536-7FE3.E38E.DEC1.4728.9942.775C.C7D6.0765	

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Manejo florestal sustentável	622,50	hectares

## 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Manejo Florestal sustentável	622,50	ha	23k	340.386	8.039.125

## 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Manejo Florestal sustentável		622,50

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado			622,50

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Carvão de floresta exótica	Eucaliptus sp.	16.305,00	m³

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 23/02/2022

Data da vistoria: 15/03/2022

Data de solicitação de informação complementar: 30/03/2022 (ofício nº 74/2022 - documento nº 44389798)

Data de recebimento de informação complementar: 12/04/2022

Data de solicitação de informação complementar: 01/04/2022 (ofício nº 78/2022 - documento nº 44539767)

Data de recebimento de informação complementar: 12/04/2022

Data de emissão deste parecer técnico: 06/07/2022

## 2. OBJETIVO

O objetivo deste processo é requerer o manejo sustentável em 622,50 hectares de área de reserva legal com a retirada de eucalipto para fins de produção de 16.305,00 m<sup>3</sup> carvão vegetal exótico, visando a recuperação dessa área após colheita.

### 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

#### 3.1 Imóvel rural:

O empreendimento Fazenda Patagônia, com área total de 9.007,3985 hectares, é formado pelas matrículas 718, 12154, 1349, 1345, 12155, 1348, 12153, 1346, 1111 e 1347 está localizado no município de Lagoa Grande e pertence à empresa VALLOUREC FLORESTAL LTDA.

#### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3137536-7FE3.E38E.DEC1.4728.9942.775C.C7D6.0765

- Área total: 9.007,3985 ha

- Área de reserva legal: 1.761,7556 ha

- Área de preservação permanente: 457,7824 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 6.940,1100 ha

- Qual a situação da área de reserva legal: [Informar a área da opção assinalada, podendo ser informada mais de uma opção]

( ) A área está preservada: xxxxx ha

( ) A área está em recuperação: xxxxx ha

(x) A área deverá ser recuperada: 622,50 ha

- Formalização da reserva legal:

( ) Proposta no CAR (X) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento: AV-11-718; AV-9-1.111; AV-5-1.345; AV-14-1.346; AV-5-1.347; AV-14-1.348; AV-05-1.349; AV-04-12.153; AV-04-12.154; AV-03-12.155.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: [Indicar o número de fragmentos da área de reserva legal]

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR nº MG-3137536-7FE3.E38E.DEC1.4728.9942.775C.C7D6.0765 apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel.

Em consulta ao SICAR do referido imóvel no dia 06/07/2022, foi constatada uma área de reserva legal de 1761,76 ha, 19,60 % da área total do imóvel. Entretanto, a área de reserva legal foi analisada pela SUPRAM Norte por meio do Processo Administrativo nº 08032/2007/004/2013, no qual englobou, além da propriedade de Lagoa Grande, outras propriedades da Vallourec Tubos do Brasil Ltda, sendo que na somatória das demais áreas de reserva legal, foi contabilizado áreas de reserva legal superior ao mínimo exigido legalmente, conforme trecho retirado da página 63 do Parecer Único da SUPRAM NM PU nº 0415415/2019, que deu origem ao Certificado LP+LI+LO nº 054/2019 de 02/01/2020 (documento nº 39700756):

A área de reserva legal do empreendimento totaliza 53.706,62 hectares, conforme Cadastro Ambiental Rural – CAR, o que corresponde a 23,3% da área total do empreendimento (230.373,63 hectares).

Portanto, a regularização das áreas de reserva legal é de competência da SUPRAM NM no âmbito do referido processo. Assim sendo, a área de reserva legal foi APROVADA pela SUPRAM NM dentro do Processo Administrativo nº 08032/2007/004/2013, não cabendo ao IEF URFBIO Alto Paranaíba entrar no mérito da questão.

### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Este processo pleiteia o manejo sustentável em 622,50 hectares de área de reserva legal, com a retirada de eucalipto para fins de produção de 16.305,00 m<sup>3</sup> de carvão vegetal de floresta plantada, visando a recuperação dessa área após colheita.

Taxa de Expediente: DAE nº 1401160606781, no valor de R\$ 2.946,17, pago em 14/12/2021 (manejo sustentável em 622,50 ha);

Taxa florestal: DAE nº 5400506801364, no valor de R\$ 43.556,66, pago em 05/07/2022 (volumetria: 16.305,00 m<sup>3</sup> de carvão vegetal de floresta plantada);

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: não se aplica ao caso

#### 4.1 Das eventuais restrições ambientais:

De acordo com o IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>, o empreendimento apresenta as seguintes características:

- Vulnerabilidade natural: baixa

- Prioridade para conservação da flora: muito baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: não existe

- Unidade de conservação: não existe

- Áreas indígenas ou quilombolas: não existe

- Outras restrições: não existe

**4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: G-03-03-4 - Produção de Carvão vegetal, oriunda de floresta plantada
- Atividades licenciadas: G-03-03-4 - Produção de Carvão vegetal, oriunda de floresta plantada
- Classe do empreendimento: 4
- Critério locacional: 1
- Modalidade de licenciamento: LAC
- Número do documento: Certificado LP+LI+LO nº 054/2019 de 02/01/2020 (documento nº 39700756)

**4.3 Vistoria realizada:**

Foi realizada vistoria *in loco* no empreendimento em questão no dia 15/03/2022 pela analista ambiental do IEF, Viviane Brandão e pelo técnico da AFLOBIO de Presidente Olegário, Matheus Tolentino, acompanhados do requerente Valtim Teodoro.

**4.3.1 Características físicas:**

- Topografia: plana a suavemente ondulada;
- Solo: latossolo vermelho;
- Hidrografia: o empreendimento pertence à bacia hidrográfica do Rio São Francisco, UEG2 - Afluentes do Médio Rio São Francisco, possui 457,7824 ha de APP referente à cursos d'água dentro do empreendimento.

**4.3.2 Características biológicas:**

- Vegetação: de acordo com o IDE-SISEMA, o empreendimento encontra-se no bioma Cerrado e, segundo o Inventário Florestal de 2009, não apresenta vegetação nativa, apenas eucalipto. Isso pode ser constatado durante vistoria *in loco*, com alguns poucos fragmentos e estreitos corredores ecológicos com presença de vegetação nativa de fitofisionomia de Cerrado, desempenhando a função de reserva legal e APP.
- Fauna: não informada.

**4.4 Alternativa técnica e locacional:** não se aplica ao caso.**5. ANÁLISE TÉCNICA**

Este processo pleiteia o manejo sustentável em 622,50 hectares de área de reserva legal e APP, com a retirada de eucalipto para fins de produção de 16.305,00 m<sup>3</sup> de carvão vegetal exótico, visando a recuperação dessa área após colheita.

Para tanto, de acordo com a Lei Estadual nº 20.922/2013, nos seus artigos 63 e 64 prevê que:

*"Art. 63. O manejo florestal sustentável ou a intervenção na cobertura vegetal nativa no Estado para uso alternativo do solo, tanto de domínio público como de domínio privado, dependerá do cadastramento do imóvel no CAR e de autorização prévia do órgão estadual competente.*

*Art. 64. A exploração de plantações florestais localizadas em APP e Reserva Legal está condicionada à autorização do órgão ambiental competente." (grifo não original)*

Entretanto, quando foi realizada a vistoria *in loco* no empreendimento no dia 15/03/2022 pelos analistas ambientais do IEF, Viviane Brandão e Matheus Tolentino, observou-se que parte do eucalipto já havia sido retirado do local, principalmente aqueles fragmentos mais próximos das estradas vicinais.

Em consulta ao Parecer Único nº 415415/2019 (SIAM) (documento nº 44305167), referente ao Licenciamento Ambiental PA COPAM nº 08032/2007/004/2013, que culminou na emissão da Licença Ambiental Certificado LP+LI+LO nº 054/2019 de 02 de janeiro de 2020 (documento nº 39700756), com validade até 25/07/2029, englobando várias matrículas do grupo Vallourec Florestal Ltda, para a atividade de G-03-03-4 - Produção de carvão vegetal, oriundo de floresta plantada - 2.311.286 mdc/ano - classe 4, de acordo com a DN COPAM 217/2017, observou-se alguns pontos que insta destacar, sendo eles:

1º - Página 64:

Algumas fazendas possuíam áreas de preservação permanente averbadas como reserva legal, sendo realizada pela empresa a complementação mínima de 20% de reserva legal através do Cadastro Ambiental Rural – CAR, excluídas as áreas de preservação permanente, ou a permanência da averbação nos termos do Art. 35 da Lei 20.922/2013, neste caso, sendo vedada a conversão de novas áreas para o uso alternativo do solo.

Nesse quesito, embora as matrículas deste processo em tela, informem no CAR que a área de reserva legal é inferior ao exigido legalmente, ou seja, 20%, tem-se a informação de que o empreendimento composto por 22 fazendas distribuídas nas regiões Centro, Norte e Noroeste (aqui se enquadra a Fazenda Patagônia - objeto deste processo) do estado de Minas Gerais, totalizando 230.373,63 hectares (segundo informação do Parecer SUPRAM NM na página 5).

2º - Página 70:

**Talhões de eucalipto averbados como e reserva legal**

O empreendimento possui em suas fazendas, alguns blocos de reserva legal ocupados na sua totalidade por eucalipto, áreas com rebrotas de eucalipto e com sub-bosque de vegetação nativa em vários níveis de regeneração, além de glebas com vegetação nativa em ótimo estado de conservação.

Já foi iniciado o corte do eucalipto em várias glebas da reserva legal, de forma a contribuir para o restabelecimento da floresta nativa.

Observa-se, neste trecho acima, que o corte dos eucaliptos já estava ocorrendo na ocasião da vistoria dos técnicos da SUPRAM NM responsáveis pelo licenciamento ambiental.

3º - Página 84:

Registra-se que a viabilidade ambiental do empreendimento possui respaldo juntamente com as condicionantes ora estabelecidas; fato que não dispensa e nem substitui a obtenção de outras licenças legalmente exigíveis, nos termos do Decreto nº. 44.844/08 sob pena de autuação.

Aqui cabe um destaque especial haja vista que os analistas da SUPRAM NM foram criteriosos em ressaltar que as condicionantes estabelecidas neste licenciamento "não dispensa e nem substitui a obtenção de outras licenças legalmente exigíveis, nos termos do Decreto nº 44.844/08 sob pena de autuação." O Decreto Estadual nº 44.844/08 ainda era vigente na época.

Da mesma forma, reforçam esta informação na página 85 seguinte:

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

4º - Página 87:

10.	Apresentar relatório com registro fotográfico, com informações sobre as ações desenvolvidas para eliminar os indivíduos de eucalipto nas áreas de reserva legal, bem como mapeamento das referidas áreas.	Anual
11.	Recuar a área de cultivo do eucalipto e/ou pinus das áreas de preservação permanente, permitindo a regeneração da vegetação nativa. Apresentar relatório anual com registro fotográfico comprovando o recuo dessas áreas.	Durante a vigência da Licença

Importante destacar aqui as duas condicionantes 10 e 11 do referido Parecer SUPRAM na página 87, constantes no Anexo I: "Condicionantes para Licença Ambiental Concomitante - LAC 1 da Vallourec Florestal LTDA". A primeira diz respeito a apresentação de relatórios comprovando as ações para eliminar os indivíduos de eucalipto nas áreas de reserva legal e a segunda solicita o recuo da área de cultivo do eucalipto e/ou pinus das Áreas de Preservação Permanente.

Embora sejam condicionantes do Licenciamento Ambiental da SUPRAM NM, como bem destacou o parecer jurídico "Registra-se que a viabilidade ambiental do empreendimento possui respaldo juntamente com as condicionantes ora estabelecidas; **fato que não dispensa e nem substitui a obtenção de outras licenças legalmente exigíveis, nos termos do Decreto nº 44.844/08 sob pena de autuação.**", cabe ao empreendedor a obrigação de obter as devidas licenças ambientais para a intervenção nas áreas de reserva legal e nas Áreas de Preservação Permanente, intervenção estas denominadas "Manejo Sustentável" conforme definição dada pela Lei Estadual nº 20.922/2013:

"Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

(...)

**VII - manejo sustentável** a administração da vegetação natural para a obtenção de benefícios econômicos, sociais e ambientais, respeitando-se os mecanismos de sustentação do ecossistema objeto do manejo e considerando-se, cumulativa ou alternativamente, a utilização de múltiplas espécies madeiras ou não, de múltiplos produtos e subprodutos da flora, bem como a utilização de outros bens e serviços;" **(grifo não original)**

Da mesma forma o Decreto Estadual nº 47.749/2019 traz praticamente a mesma definição:

"Art. 2º – Para efeitos deste decreto considera-se:

(...)

**XIII – manejo sustentável:** a administração da vegetação nativa ou plantada para a obtenção de benefícios econômicos, sociais e ambientais, respeitando-se os mecanismos de sustentação do ecossistema objeto do manejo e considerando-se, cumulativa ou alternativamente, a utilização de múltiplas espécies madeiras ou não, de múltiplos produtos e subprodutos da flora, bem como a utilização de outros bens e serviços;" **(grifo nosso)**

Para tanto, foi apresentado neste processo o Plano de Manejo (documento nº 39700752) para análise deste órgão ambiental, conforme prevê o § 1º do artigo 28 da Lei Estadual nº 20.922/2013 e posterior aprovação, conforme § 3º do mesmo artigo, haja vista tratar-se de manejo com propósito comercial:

*"Art. 28. A Reserva Legal será conservada com cobertura de vegetação nativa pelo proprietário do imóvel rural, possuidor ou ocupante a qualquer título, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado.*

**§ 1º Admite-se a exploração econômica da Reserva Legal mediante manejo florestal sustentável previamente aprovado pelo órgão competente do Sisnama.**

(...)

**§ 3º O manejo florestal sustentável da vegetação da Reserva Legal com propósito comercial depende de autorização do órgão competente e deverá observar as seguintes condições:**

*I - não descaracterizar a cobertura vegetal;*

*II - não prejudicar a conservação da vegetação nativa da área;*

*III - assegurar a manutenção da diversidade das espécies;*

*IV - conduzir o manejo de espécies exóticas com a adoção de medidas que favoreçam a regeneração de espécies nativas." (grifo nosso)*

Da mesma forma, o artigo 63 da mesma lei é muito claro quando diz que a autorização para o manejo florestal sustentável deverá ser **prévio** e reforça no artigo 64 que a exploração de plantações florestais localizadas em APP e reserva legal (manejo florestal sustentável) estão condicionadas à autorização do órgão ambiental competente:

*"Art. 63. O manejo florestal sustentável ou a intervenção na cobertura vegetal nativa no Estado para uso alternativo do solo, tanto de domínio público como de domínio privado, dependerá do cadastramento do imóvel no CAR e de **autorização prévia do órgão estadual competente.***

*Art. 64. A exploração de plantações florestais localizadas em APP e Reserva Legal está condicionada à autorização do órgão ambiental competente." (grifo não original)*

Conforme Decreto Estadual nº 47.749/2019, o manejo sustentável é considerada uma intervenção ambiental passível de autorização:

*"Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:*

(...)

*IV – manejo sustentável;"*

Sendo que, para este caso passível de autorização, é emitido o DAIA - Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental com as seguintes especificações:

*"Art. 7º – O prazo de validade da autorização para intervenção ambiental, quando desvinculada de processo de licenciamento ambiental, será de três anos, prorrogável uma única vez por igual período.*

**§ 1º – Para o manejo sustentável, o prazo de validade da autorização para intervenção ambiental poderá ser prorrogado sucessivamente, por igual período, até o limite do cronograma de execução aprovado no plano de manejo." (grifo nosso)**

Para tanto, a autorização para o Manejo sustentável, com a emissão do DAIA é de competência do IEF, de acordo com o Decreto Estadual nº 47.749/2019:

*"Art. 28 – O manejo da vegetação nativa e formações sucessoras, de domínio público ou privado, inclusive em Reserva Legal, poderá ser autorizado na forma de manejo sustentável, ressalvadas as exceções previstas na Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013.*

**§ 1º – A autorização prevista no caput depende da apresentação de Plano de Manejo Sustentável ou Plano de Manejo Sustentável Simplificado, quando realizado em pequena propriedade ou posse rural familiar com propósito comercial.**

**§ 2º – O plano de manejo será analisado, vistoriado, aprovado e monitorado pelo IEF.**

**§ 3º – Poderá ser admitida pelo órgão ambiental, na forma de manejo sustentável, a intervenção para fins de controle da população nas áreas onde a regeneração natural se caracterize pela dominância de espécies vegetais e em número acima da capacidade do solo.**

**§ 4º – O detentor da autorização para manejo sustentável deverá fornecer ao IEF as informações necessárias ao acompanhamento do manejo sustentável, definidas em ato normativo específico.**

*Art. 29 – O plano de manejo deve atender às exigências contidas nos termos de referência disponibilizados pelo IEF em seu sítio eletrônico.*

*Art. 30 – O IEF deve realizar o monitoramento da execução dos planos de manejo, competindo-lhe determinar a alteração das medidas propostas e a adoção de novos métodos, a suspensão dos serviços ou o cancelamento da autorização, caso as determinações de caráter técnico e operacional não sejam cumpridas, conforme plano aprovado." (grifo não original)*

Entretanto, contrariando a legislação ambiental vigente, constatou-se que a intervenção ambiental na modalidade "Manejo Sustentável", já estava ocorrendo antes mesmo da **análise, vistoria e aprovação** do Plano de Manejo por este órgão ambiental, incorrendo em infração ambiental, prevista no Decreto Estadual nº 47.383 de 02/03/2018, enquadrada no código 354 do referido Decreto:

Código da infração	354
Descrição da infração	Explorar, desmatar, destocar, suprimir, extrair, danificar ou provocar a morte de plantações florestais localizadas em APP e Reserva Legal.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por hectare ou fração
Valor da multa em Ufemg	Mínimo: 1.000 por hectare ou fração; Máximo: 2.000 por hectare ou fração.

Cabe aqui frisar que o agente público, no âmbito da administração pública, tem a prerrogativa do exercício do poder de polícia como um dos principais poderes administrativos a ele incumbidos. Neste contexto, é dever do agente público, ao constatar ato ilegal, tomar as medidas cabíveis para coibir a continuidade da ação infratora.

Nesse sentido, foi encaminhado o ofício nº 74/2022 (documento nº 44389798) solicitando a apresentação de laudo técnico e arquivo digital com a delimitação das áreas solicitadas para o manejo sustentável que já haviam sofrido intervenção, por meio de imagem satélite, com a quantificação das mesmas e com a respectiva ART do técnico responsável.

O mesmo foi apresentado no dia 12/04/2022 e, a partir dos dados apresentados neste laudo, foi comparado com os dados coletados durante vistoria *in loco* pelos analistas do IEF e então foi realizada a lavratura do Auto de Fiscalização nº 222211/2022 em 13/05/2022 e do respectivo Auto de Infração nº 295536/2022 em 13/05/2022, direcionando-os aos responsáveis pela supressão das plantações florestais de eucalipto localizadas em APP e reserva legal sem a devida autorização deste órgão ambiental, conforme enquadramento em epígrafe.

A multa gerada foi quitada em 23/05/2022, conforme comprovante anexado a este processo (documento nº 47297369). Portanto, o processo poderá seguir seu rito próprio para a conclusão.

De acordo com o Plano de Manejo Florestal Simplificado apresentado (documento nº 39700752) o Inventário Florestal (documento nº 39700696) foi realizado e fornecido pela Engenheira Florestal Thais Cristian Rosa, CREA nº 107197D/MG, ART nº MG20210196543 (documento nº 39700695), responsável pela área florestal da empresa Vallourec.

Segundo esse Plano de Manejo: "*Área de intervenção contém 267 talhões dentro das áreas de reserva legal e APP, com uma área total de intervenção de 622,5 ha com árvores da espécie Eucalyptus sp. de 7 anos de idade, com diâmetro médio de 12 cm e altura média de 18 metros. O método de amostragem utilizado foi o de Smalian, resultando no volume estimado de carvão de 16.305 m³ para toda a área, visto que possuem apenas fragmentos entre as áreas protegidas.*"

No Inventário Florestal (documento nº 39700696) foi detalhado o Método de cubagem rigorosa utilizada e apresentação dos dados, com a definição dos estratos e a localização da árvore a ser cubada, pelo método de cubagem rigorosa, no qual "*a equipe recebe uma planilha com o número de árvores que serão cubadas em cada talhão, em que classe de CAP estas árvores deverão estar e a que parcelas estas deverão estar vinculadas. As árvores são cubadas em diferentes locais, para cada classe de diâmetro e em cada estratos de forma a representar bem a população amostrada. Inicialmente são sorteados 4 talhões dentro de cada estrato, e em cada talhão sorteados 2 parcelas. Nas proximidades destas é que será realizada a cubagem. Paraubar as árvores, próximo a parcela, deve-se caminhar 10 metros de distância da parcela e em uma linha de plantio medir os CAP's das árvores até encontrar uma que se enquadre nas classes pré-estabelecidas na planilha. Se a árvore enquadrar na classe, esta deve ser abatida e cubada. A procura pela próxima árvore deverá continuar na mesma linha de plantio, no entanto deve-se saltar 3 árvores e recomençar a busca. Quando o operador estiver ficando muito longe da parcela e a árvore ainda não tiver sido encontrada, saltar 2 linhas de plantio, e retomar a busca.*"

Posteriormente foram definidos o número de árvores de *Eucalyptus sp* a serem cubadas e os procedimentos de medição. Para tanto, foi apresentado o Método utilizado para cálculo de estimativas de volume (equação volumétrica), sendo utilizado o método da amostragem casual simples e o sistemático, com a descrição e justificativas para utilização destes processos de amostragem, sendo utilizadas parcelas circulares de 201,06 m² e 400 m² de área. Finalmente, foi apresentada a análise dos dados estatísticos de amostragem, com a Estimativa da média volumétrica por unidade amostral/hectare em m³, resultando nos valores da tabela abaixo:

**Tabela final dos dados.**

Área (ha)	Idade (anos)	DAP (cm)	Altura (m)	Vol. m³/ha	Vol. Total m³
622,5	11,6	14,5	22,5	214,5	16.304,61

  

Nº Fragmentos	267,0
Área Colhida (ha)	622,5
Volume Total (m³)	16.304,61

Segundo o Plano de Manejo, foi realizado um planejamento de exploração desse material, assim descrito: "*É intenção de o requerente iniciar o corte no 1º semestre de 2022, dependendo obviamente, da análise do processo pelo órgão competente. O aproveitamento do produto deverá ocorrer dentro de mais ou menos 24 meses, a contar da data da liberação da licença, visto que o empreendedor conta com estrutura de 100 fornos com altura de 1,90 m e diâmetro de 3,30 m, tipo rabo quente de volume 5,50m³ por forno e tendo um ciclo de produção de 7 dias, estes localizados na Fazenda Santa Catarina arrendada pelo senhor Valtim Teodoro de Lima onde se encontra a unidade de produção.*". Além disso, foram apresentadas também a metodologia das operações de exploração florestal quanto à derrubada, baldeio e transporte.

No Plano de Manejo também foi citada a regeneração natural da área onde serão retirados os indivíduos de eucalipto, informando que, com a retirada do eucalipto será quebrada a alelopatia, regenerando o banco de sementes no local, a abertura de sulcos de pequena profundidade, cerca de 3 a 5 cm, para estimular a germinação de sementes do banco e desencadear o processo de regeneração natural.

Foi realizada a Análise dos impactos prováveis de propostas mitigadoras, de modo sucinto sendo:

- 1 - As áreas de preservação permanente e reserva florestal legal deverão ser protegidas, mantendo para isso aceiros ao entorno de toda a extensão destas áreas.
- 2 - Construção de terraços em nível em toda a área em função da textura do solo e o relevo ondulado.
- 3 - Execução de serviços de gradagem pesada e/ou aração em nível, evitando assim possíveis erosões e consequentemente deterioração do solo.
- 4 - Não emprego do uso de fogo para a limpeza da área após esta estar livre do material lenhoso, evitando assim possível ocorrência de incêndio, como também a degradação da flora e fauna microbiana do solo.

Para tanto, são propostas as seguintes medidas mitigadoras:

- 1 - Adotar práticas de conservação do solo, tais como, construção de terraços e plantio em nível;

- 2 - Projetar e locar as estradas de modo a evitar locais de solos instáveis e/ou susceptíveis a deslizamentos;
- 3 - Evitar que o sistema de drenagem provoque erosão nas margens das estradas ou nas áreas vizinhas;
- 4 - Além das áreas de preservação permanente e reserva florestal legal, manter remanescentes de florestas o suficiente para assegurar a manutenção da biodiversidade;
- 5 - Manutenção em número suficiente de indivíduos com boas características fenotípicas;
- 6 - Fazer a conservação constantemente dos aceiros para evitar incêndio;
- 7 - Manter corredores faunísticos, e se possível executar a reintrodução de espécies;
- 8 - Uso correto dos fertilizantes e pesticidas, de acordo com receituário agrônomo.

Seguem algumas orientações a serem seguidas para o Manejo Sustentável, de acordo com o Termo de Referência disponível no site do IEF e que serão inseridas como condicionantes constantes no Documento Autorizativo:

- 1 - As atividades de colheita e transporte de madeira, incluindo o abate das árvores, o transporte por muarés, o baldeio de lenha e o carregamento deverão ser praticadas preferencialmente em períodos sem ocorrência de chuvas.
- 2 - Epífitas que porventura existam nos indivíduos abatidos devem ser quantificados e, necessariamente, transplantados em áreas próximas e o mais similar possível à área sob manejo.
- 3 - Espécimes que apresentarem ninhos no momento do corte deverão ser preservados devendo explorar outro indivíduo em substituição.
- 4 - As fichas de levantamento de campo do inventário deverão permanecer em posse do explorador, à disposição do Instituto Estadual de Florestas, durante o período de análise e execução do Plano de Manejo Florestal, sendo que no caso de unidades amostrais estas devem permanecer demarcadas em campo para fins de vistoria, sendo que o não atendimento ensejará em arquivamento do processo.
- 5 - O requerente deverá solicitar o lançamento do saldo do produto autorizado no sistema de Controle de Atividades Florestais (CAF/SIAM) junto ao IEF responsável pela análise 10 (dez) dias antes do início do transporte. Ressalta-se a necessidade de regularidade de registros/cadastros junto ao IEF e IBAMA.
- 6 - Deverá ser instalado próximo ao manejo aprovado, no mínimo, uma placa de identificação, que deve permanecer durante toda a vigência do projeto. Caso o pátio de estocagem do produto não esteja próximo a área sob manejo, deverá também ser instalada uma placa no pátio indicando a origem do produto depositado, que deverá permanecer enquanto tiver produto estocado no local. Dimensões da placa: mínimo 1m x 1m.

Enfim, o Manejo Sustentável não deverá descaracterizar a cobertura vegetal ou prejudicar a conservação da vegetação nativa da área, e deverá assegurar a manutenção da diversidade das espécies. Ele deve conduzir o manejo de espécies nativas com a adoção de medidas que favoreçam a regeneração, além de constar na proposta detalhamento dos procedimentos que serão adotados visando cumprimento dos requisitos citados. Para tanto, também constará como condicionante do DAIA a apresentação de relatórios anuais durante 03 anos, comprovando que o Manejo Sustentável do processo em tela desempenhou a função a que foi destinado.

É o relato e o Parecer Técnico.

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

Processo Administrativo nº 2100.01.0077747/2021-20

Requerente: VALTIM TEODORO DE LIMA E CIA LTDA

Intervenção: Manejo florestal sustentável

### I. Relatório:

1 - Trata-se o processo administrativo ora sob análise de requerimento de **MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL em 622,5000 hectares** no imóvel rural denominado "Fazenda Patagônia", localizado no município de Lagoa Grande, matrículas nº 718, 1.111, 1.345, 1.346, 1.347, 1.348, 1.349, 12.153, 12.154 e 12.155 no Cartório de Registro de Imóveis de Presidente Olegário, possuindo **área total de 9.007,3985 hectares**, fatos esses que, de acordo com a gestora do processo, foram devidamente verificados na vistoria realizada no local.

2 - Segundo o Parecer Técnico, a propriedade possui **1.761,7556 hectares de reserva legal**, declarada no CAR e aprovada pela técnica vistoriante, que encontra-se preservada e com quantidade de acordo com o percentual mínimo legal de 20%.

3 - A justificativa da intervenção é o manejo sustentável em área de reserva legal com a retirada de eucalipto para produção de carvão vegetal visando a recuperação desta área após a colheita, de acordo com o Parecer Técnico. Importante destacar que foi apresentado um **Certificado de Licença Ambiental**, atestando a regularidade ambiental do empreendimento, nos moldes da DN nº 217/2017, sendo, portanto, considerada passível de licenciamento pelo órgão ambiental competente, ressaltando-se que as informações são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou de seu representante legal.

4 - Ademais, restou assentado no Parecer Técnico que a propriedade não está inserida em área considerada de prioridade de conservação do IDE-SISEMA.

É o breve relatório.

### II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção ora sob análise é **passível de DEFERIMENTO**, conforme restará demonstrado adiante.

6 - No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, prevê o **art. 3º, inciso IV do Decreto Estadual nº 47.749/2019** que:

Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

IV - manejo sustentável;

7 - Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no art. 3º, inciso IV do Decreto Estadual nº 47.749/2019, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise.

### III. Conclusão:

8 - Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado aos autos, bem como ante o disposto no art. 17, §1º da Lei Federal nº 12.651/12 e art. 3º, inciso IV do Decreto Estadual nº 47.749/2019, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico, opina FAVORAVELMENTE ao MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL em 622,5000 ha, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente, devendo o proprietário, contudo, conforme já citado acima, promover o integral cumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias estabelecidas pela técnica vistoriante, sob pena das sanções legais, e desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas no parecer técnico e que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013).

9 - Importante destacar que, de acordo com o art. 38, § Único, inciso I do Decreto nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF/URAP.

10 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, conforme art. 7º do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

**Fica registrado que o presente controle processual restringiu-se à análise jurídica do requerimento, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.**

### Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Patos de Minas, 6 de julho de 2022.

## 7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento para o manejo florestal sustentável em 622,50 hectares de área de reserva legal e APP, na propriedade Fazenda Patagônia, da VALLOUREC FLORESTAL LTDA, no município de Lagoa Grande, com a retirada de eucalipto para fins de produção de 16.305,00 m³ de carvão vegetal de floresta plantada, visando a recuperação dessa área após colheita.

## 8. CONDICIONANTES

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Deverá ser instalado próximo ao manejo aprovado, no mínimo, uma placa de identificação, que deve permanecer durante toda a vigência do projeto. Caso o pátio de estocagem do produto não esteja próximo a área sob manejo, deverá também ser instalada uma placa no pátio indicando a origem do produto depositado, que deverá permanecer enquanto tiver produto estocado no local. Dimensões da placa: mínimo 1m x 1m. A placa de identificação deverá conter as seguintes informações: 1- Nome da propriedade; 2 - Nome do proprietário/explorador; 3 - Nome/CREA do responsável técnico; 4 - Processo de Manejo Florestal Sustentável: Número do processo e do documento autorizativo; 5 - Nome do órgão ambiental: INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF.	Durante toda a vigência do Plano de Manejo
02	De acordo com o Termo de referência para elaboração de Plano de Manejo Sustentável disponível no site do IEF, deverá ser anexado ao processo SEI o relatório de execução física sob responsabilidade do responsável técnico do Plano de Manejo constando, no mínimo: 1 - Indicação se a exploração foi compatível com a proposta apresentada no projeto, cumprimento das medidas estabelecidas, tais como permanência das porta-sementes, transplante de epífitas, respeito ao limite de exploração na área autorizada conforme área basal passível, instalação de placas de identificação, isolamento do local sob manejo quando for o caso, entre outros. 2 - Ações realizadas para afugentamento, resgate, salvamento e destinação de fauna silvestre que foram realizadas durante as atividades de exploração. 3 - Dados relativos à volumetria explorada conforme quantitativo autorizado, informando acerca de eventual disposição de lenha na área objeto do manejo, assim como cronograma de escoamento deste material para o pátio de estocagem e destinação final do pátio para o consumidor, se ainda não tiver ocorrido. 4 - Informações gerais acerca de eventuais ocorrências relevantes no decorrer da atividade.	Até 60 dias após a emissão do DAIA



	5 - Registro fotográfico representativo da área manejada.	
03	O requerente deverá solicitar o lançamento do saldo do produto autorizado no sistema de Controle de Atividades Florestais (CAF/SIAM) junto ao IEF responsável pela análise 10 (dez) dias antes do início do transporte. Ressalta-se a necessidade de regularidade de registros/cadastros junto ao IEF e IBAMA.	No mínimo 10 dias antes do início do transporte
04	Apresentar relatórios anuais durante 03 anos comprovando que o Manejo Sustentável não descaracterizou a cobertura vegetal ou prejudicou a conservação da vegetação nativa da área, e assegurou a manutenção da diversidade das espécies. Ele deve conduzir o manejo de espécies nativas com a adoção de medidas que favoreçam a regeneração, além de constar na proposta detalhamento dos procedimentos que serão adotados visando cumprimento dos requisitos citados.	01 ano após a emissão do DAIA

*\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

#### INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

#### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Viviane Santos Brandão  
MASP: 1019758-0

#### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Andrei Rodrigues Pereira Machado  
MASP: 1368646-4



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Rodrigues Pereira Machado, Coordenador**, em 06/07/2022, às 13:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Santos Brandão, Coordenadora**, em 06/07/2022, às 13:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **47711198** e o código CRC **AFCOD107**.